



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Processo nº.7/2017-090303

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Sra. **ROSÁLIA DE OLIVEIRA PONTES**, especialista em preceptoría no SUS.

PARECER Nº 160306/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Sra. Rosália de Oliveira Pontes, brasileira, psicopedagoga, especialista em preceptoría no SUS, com Registro Geral nº 2916632-SSP/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 596.961.842-04, residente e domiciliado sito à Rua PE Venâncio S/N Altos, Capitão Poço, Pará, CEP 68.650-000, através da inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de preceptoría no SUS, com fins de promover o desenvolvimento nas áreas de atenção à saúde, gestão do trabalho em saúde e educação na saúde, proporcionando modelos alternativos, focados na melhoria da qualidade da atenção à saúde.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal de se proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação supra.

É a síntese do relatório.

II- DO DIREITO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A referida contratação incide no valor mensal de R\$ 3.050,00(três mil e cinquenta reais), pagos mensalmente, para uma prestação continuada dos serviços, até o dia 31 de Dezembro de 2017, e poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº. 8666/93, pelo fato da profissional possuir notória especialização na área do objeto que se deseja contratar.

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi necessária a justificativa da escolha da profissional prestadora dos serviços, assim como, do preço praticado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Nesse prisma, foi verificada a prevalência de notória especialização no campo profissional, com desempenho e experiências no desenvolvimento de suas atividades, de seus trabalhos, sendo essencial, indiscutível e mais adequada profissional à plena satisfação do objeto do contrato. Ressalta-se também, que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, está compatível com as praticadas no mercado.

III- Do Entendimento:

Ante o exposto, e com fulcro nas razões expostas, manifesto-me pela possibilidade jurídica de contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Remetemos assim à deliberação do Ordenador de Despesas.

É o parecer, SMJ.

Capitão Poço – Pa, 17 de março de 2017.

Thiago Ramos do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/PA N°. 15.502